REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 92/2018

CONSIDERANDO QUE:

a) não existe, no âmbito do Município de Salvador, nenhuma legislação vigente responsável pela venda fracionada de medicamento veterinário nas clínicas veterinárias, pet shops e estabelecimentos congêneres, nem a produção de embalagens apropriadas para tal fim;

b) de acordo com os especialistas da medicina veterinária, da mesma maneira que ocorre ao ser humano enfermo, em determinadas circunstâncias o animal não necessita fazer uso de todos os comprimidos ou medicamentos que se encontram em uma embalagem, sendo necessário somente o uso de uma parcela daquele montante;

c) a venda apenas em grandes quantidades representa um imenso prejuízo à vida da fauna silvestre ou doméstica, visto que encarece o custo do medicamento, inviabilizando muitas vezes esse acesso;

d) a despeito de real necessidade do animal, o adquirente é muitas vezes obrigado a comprar quantias exorbitantes do medicamento prescrito;

e) a venda fracionada garante o tratamento completo no tempo e quantidade recomendados pelo Médico Veterinário e evita os riscos de intoxicação pelo consumo das sobras de medicamento estocados em casa;

f) para o consumidor, os benefícios são imensos, estando esta iniciativa em total harmonia com os princípios do Código de Defesa do Consumidor e fortalecendo essencialmente o princípio da Vulnerabilidade do Consumidor,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a regulamentação, junto ao órgão competente, da venda de medicamentos na modalidade fracionada em clínicas veterinárias, pet shops e estabelecimentos congêneres.

Sala da Comissão, 24 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca